

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.578, DE 2020

Dispõe sobre a transferência dos recursos de sorteio da loteria para compra de câmeras de vídeo a serem distribuídas para os 40 municípios com os maiores índices de criminalidade do país.

Autor: Dep. BENES LEOCÁDIO

Relator: Dep. CAPITÃO ALBERTO NETO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.578, de 2020, de autoria do ilustre Deputado Benes Leocádio, dispõe sobre a transferência dos recursos de sorteio da loteria para compra de câmeras de vídeo a serem distribuídas para os 40 municípios com os maiores índices de criminalidade do país.

Em sua justificção, o nobre Autor afirma que “a falta de recursos e de pessoal nos órgãos de segurança pública, faz com que busquemos meios para combater a criminalidade no País de forma eficiente e com poucos recursos”.

Acrescenta que “os centros de controle de vigilância, onde pouco policiais estão presentes, demostram, ainda, poucas câmeras espalhadas pela cidade”. Assevera que, com a proposta, “poderemos dar uma maior cobertura nas áreas de risco das cidades brasileiras, criando a condição de se antecipar a ida da autoridade policial a lugares onde pessoas com atitudes suspeitas se apresentam”.



Finaliza, afirmando que “custo da câmara é infinitamente menor do que recorrermos a compra de viaturas e aumento do quadro de policiais para vigilância dessas áreas”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania nos termos em que dispõem os arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Durante o prazo regimental, a proposição não recebeu emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.578/2020 foi distribuído a esta Comissão por tratar de assunto atinente à meios para prevenção e enfrentamento às atividades criminosas, nos termos em que dispõe as alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’, do inciso XVI, do art. 32, do RICD.

A proposição tem o objetivo de destinar recursos para a instalação de sistemas de vigilância em municípios que apresentem altos índices de criminalidade.

Antes de tudo, nos congratulamos com o estimado Autor pela proposta acertada e relevante. Sua sensibilidade em relação à situação dos municípios mais violentos é notável.

Em matéria oficial, encontrada no Portal do Governo do Distrito Federal¹, há um levantamento sobre o aumento do monitoramento eletrônico naquele ente federado:

Dia a dia, mês a mês, o Distrito Federal torna-se mais seguro e bem-cuidado. Uma das ações da Secretaria de Segurança Pública (SSP) que colaboram para isso é o programa DF mais Seguro, com a instalação de câmeras de

¹ Disponível em: <<https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2021/01/06/uso-de-cameras-aumenta-seguranca-e-reduz-crimes/>> Acesso em 17 de abril de 2021



videomonitoramento fixas e móveis nas regiões administrativas. **Em 23 meses, o número desses equipamentos aumentou em quase 60%: de 584**, em janeiro de 2019, passou para 926 em janeiro deste ano, o que confirma o investimento do Governo do Distrito Federal (GDF) na fiscalização das cidades. Essas câmeras – que têm número flutuante em função de acidentes, vandalismo e realização de obras – transmitem imagens em tempo real e de forma ininterrupta, ou seja, 24h por dia, durante os sete dias da semana. As imagens são enviadas para o Centro Integrado de Operações de Brasília (Ciob), onde estão reunidos dezenas de órgãos de segurança, fiscalização, gestão, mobilidade e saúde. Lá eles trabalham de forma integrada e podem acompanhar as cidades para identificar suspeitos de crimes, bem como para monitorar o trânsito e os pedestres.

São iniciativas como esta que aumentam a segurança da população como um todo e consistem em meio primordial para a prevenção de crimes e para o levantamento de informações sobre as áreas das cidades.

No entanto, nem todos os municípios possuem os recursos necessários para a instalação de tais sistemas, nem para estabelecer complexos centros de operações. É nesse contexto que a proposta em análise vem ao encontro da necessidade de muitos municípios carentes recursos e violentos.

Temos uma responsabilidade com a população desses lugares e com as suas autoridades de segurança pública em melhor equacionar a distribuição dos recursos para que possam estabelecer os seus sistemas de monitoramento eletrônico e, em última análise, diminuir os índices de violência e melhorar a vida dos seus habitantes. Sob o ponto de vista da segurança pública, a proposta se mostra pertinente e importante.

Não obstante, existem outros aspectos a serem analisados como, por exemplo, os impactos ao negócio de loterias, impondo, por meio desta proposta, que o Agente Operador anule o recebimento dos custos com a operação, prestando serviços de forma deficitária em três concursos, sem a cobertura das despesas com o custo da manutenção da operação (DCM).



A distribuição da arrecadação dos produtos de loterias federais está estabelecida na Lei nº 13.756/2018, sendo que, para a modalidade dos prognósticos numéricos, o art. 16 da referida Lei determinou o percentual de 19,13% da arrecadação para a parcela DCM devida ao agente operador. Desse percentual de 19,13% reservados à CAIXA, são deduzidos os percentuais de comissionamento à Rede Lotérica (permissionários lotéricos), que atualmente corresponde a 8,61%, e de 0,96% ao FDL, restando à CAIXA o percentual de 9,56% para custear as despesas que envolvem a operacionalização dos produtos lotéricos, tais como:

Pagamento de fornecedores: equipamentos de captação, incluindo manutenção e assistência técnica, transmissão de dados, processamento, fabricação e distribuição de insumos (volantes e bobinas térmicas);

- Cobertura de custos administrativos/operacionais relativos à remuneração da rede de agências da CAIXA pelo pagamento de prêmios aos ganhadores;
- Manutenção/remuneração dos empregados da CAIXA que atuam no apoio direto às unidades lotéricas;
- Manutenção de sistemas corporativos utilizados na operacionalização das loterias;
- Serviços de contabilização, auditorias e governança do processo de loterias;
- Serviços de repasses de recursos ao Tesouro Nacional e demais controles operacionais;
- Pagamento de taxas/tributos/impostos;
- Ações de desenvolvimento e modernização das loterias;
- Impressão de recibos.

Além disso, cabe ressaltar uma parte do DCM se destina, exclusivamente, ao custeio de ações de desenvolvimento tecnológico e modernização das loterias e, principalmente, às ações voltadas para o marketing, publicidade e propaganda dos produtos lotéricos. Nesse sentido, cabe esclarecer que os recursos



utilizados para campanhas de publicidade e propaganda, os quais contribuem diretamente para o sucesso da ação de vendas de produtos de loterias, são provenientes dessa reserva. Assim, a não previsão de retroalimentação da reserva quebra o círculo virtuoso que rege o segmento lotérico, desfavorecendo toda a cadeia de beneficiários e também dos projetos financiados pela totalidade da arrecadação.

O valor reservado para as despesas de custeio também é essencial à manutenção dos percentuais atualmente praticados para a operação de loterias, possibilitando uma gestão mais eficiente, voltada à melhoria contínua do serviço e à realização de investimentos alinhados às exigências do público apostador, para com isso alcançar resultados cada vez mais expressivos com reflexos diretos nos repasses sociais. Outro aspecto muito importante com reflexos na quantidade de recursos arrecadados, apesar de não ser exatamente “segurança pública”, tem os seus reflexos na quantidade de projetos que poderão ser executados. Quando a arrecadação baixa, será menor a quantidade de projetos a serem contemplados.

Deste modo, para viabilizar a operacionalização da proposta em comento, há que se assegurar, ao menos, a manutenção dos mesmos percentuais do DCM praticados atualmente para todos os prognósticos, sejam eles numéricos, esportivos, específico e Federal (bilhete), conforme estabelecido pela Lei nº 13.756/2018.

Ademais, ressalta-se ainda que os permissionários lotéricos são responsáveis por grande parte das vendas dos produtos lotéricos e, complementarmente, asseguram a toda a população brasileira o acesso facilitado ao recebimento dos benefícios sociais mantidos pelo Governo Federal, como o Bolsa Família, além de aposentadorias, pensões, outros benefícios sociais, e a oferta de serviços financeiros e bancários. Atualmente a rede possui cerca de 13.000 unidades lotéricas distribuídas em mais de 5.400 municípios, gerando, dessa maneira, empregos diretos e indiretos e fomentando as economias regionais com a distribuição de renda dos programas sociais.

Nesse contexto, resolvemos apresentar um substitutivo que tanto contempla as medidas tão necessárias à segurança pública, quanto garante o



funcionamento sadio do sistema de loterias. Incluiremos, portanto, um novo beneficiário, de 1 (um) concurso das loterias esportivas (art. 19 da Lei nº 13.756/2018), e a previsão para a transferência de recursos. Alteramos também a lógica da distribuição, uma vez que o esforço principal deve ser dos municípios. Seguindo esse raciocínio alteramos o critério de distribuição para os municípios que conseguirem melhorar os índices de criminalidade ao invés de distribuir os recursos para os piores. Com essa medida, entendemos que promovemos um esforço pelos municípios para receber esses recursos.

Os municípios com os piores índices devem ser contemplados com ações planejadas e emergenciais, o que já é permitido no contexto do Fundo Nacional de Segurança Pública. Além disso, ampliamos as medidas para além da aquisição de câmeras, atendendo também a importantes demandas como o aprimoramento das guardas municipais e outros projetos em segurança pública. Certamente cada um dos entes federados deve ter a liberdade para estabelecer as suas prioridades no planejamento ao enfrentamento à criminalidade.

Tendo em vista o acima exposto, votamos pela APROVAÇÃO do PL nº 3.578/20 na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2021.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

Relator



SUBSTITUTIVO AO PL Nº 3.578, DE 2020

Dispõe sobre a transferência dos recursos de sorteio da loteria para projetos de aprimoramento das guardas municipais, melhoria da segurança pública, à aquisição de vídeo a serem distribuídas para os 40 municípios com os melhores índices de redução de criminalidade do país

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a transferência dos recursos de sorteio da loteria para projetos de aprimoramento das guardas municipais, melhoria da segurança pública, à aquisição de vídeo a serem distribuídas para os 40 municípios com os melhores índices de redução de criminalidade do país, alterando a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 2º O art. 19, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19 A renda líquida de 4 (quatro) concursos por ano da loteria de prognósticos esportivos será destinada, alternadamente, para os seguintes beneficiários:

.....

IV – Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, com destinação aos projetos de aprimoramento das guardas municipais, melhoria da



segurança pública, à aquisição de câmeras de segurança para monitoramento/vigilância para os 40 municípios com os melhores índices de redução de criminalidade do país.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2021.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

Relator

